



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.220 , de 22/05 /2014

Processo: 69.666

PROJETO DE LEI Nº. 11.559

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera tabela da Lei 7.858/12 (zoneamento urbano e ocupação do solo), para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS.

Arquive-se

W. Bigardi
Diretoria Legislativa

30/05 /2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.559

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora 05/05/2014	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 514	QUORUM: 11/23	

depo CJ 123

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

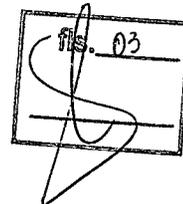
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. G.P.L. nº 205/2014

Processo nº 33.710-4/2009



Jundiaí, 28 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **alterar o anexo II, Tabela II da Lei nº 7.858/12**, para inclusão da coluna **Zona Especial de Interesse Social**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

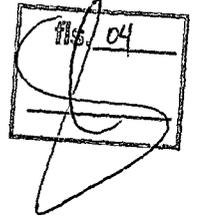
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 33.710-4/2009

PUBLICAÇÃO Rubrica
14 105 114

Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:

Presidente
06 105 114

APROVADO
Presidente
20 105 2014

PROJETO DE LEI Nº 11.559

Art. 1º O Anexo II, Tabela II, a Lei nº 7.858, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido da coluna Zona Especial de Interesse Social, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

ANEXO I

11s/05

ZONAS CRITÉRIOS DE USO E OCUPAÇÃO			ZONA URBANA		
			ZONA DE INTERESSE SOCIAL ZEIS		
Classificação Viária			L	C	A
Densidade Demográfica Bruta			ARTIGO 10, PARÁGRAFO 2º		
Densidade Demográfica Líquida					
USO HABITACIONAL	H-I	Unifamiliar (3 pav. e H=10,50m)			
	H-II	Coletivo Vertical I (4 pav. e H=17,50m)	I.S.		
	H-III	Coletivo Vertical II (de 5 a 8 pav. e H=31,50m)		I.S.	I.S.
	H-IV	Coletivo Vertical III (de 8 a 12 pav. H=45,50m)			I.S.
	H-V	Coletivo Vertical IV (de 13 a 16 pav. E H=59,50m)			
	H-VI	Conjunto de edificações habitacionais	I.S.	I.S.	I.S.
USO DE COMÉRCIO E SERVIÇO	CS-I	sem incomôdo			
	CS-I F	Diversificados (Familiar) *			
	CS-II	com incomodo leve			
	CS-III	com incomodo moderado			
	CS-IV	com incomodo alto			
USO DE SERVIÇO DE SAÚDE	SS-I	sem incomôdo			
	SS-I F	Diversificados (Familiar)			
	SS-II	com incomodo leve			
	SS-III	com incomodo moderado			
	SS-IV	com incomodo alto			
USO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO	IC-I	sem incomôdo			
	IC-I F	Diversificados (Familiar)			
	IC-II	com incomodo leve			
	IC-III	com incomodo moderado			
	IC-IV	com incomodo alto			
USO INDUSTRIAL	I-I	Sem risco ambiental			
	I-I F	Sem risco (Familiar)			
	I-II	Risco leve			
	I-III	Risco moderado			
	I-IV	Risco elevado			
USO RURAL	R-I	Agrosilvopastoril			
	R-II	Núcleo Residencial Rural			
	R-III	Exploração de água mineral			
	R-IV	Extração mineral E.A. E.A. E.A.			
	R-V	Recreacional e turístico			
	R-VI	Comércio e Serviço Rural			

* Exceto uso para lanchonete.

B

ANEXO I

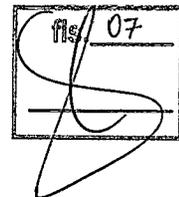
ZONAS CRITÉRIOS DE USO E OCUPAÇÃO			ZONA URBANA		
			ZONA DE INTERESSE SOCIAL ZEIS		
Classificação Viária			L	C	A
Densidade Demográfica Bruta			ARTIGO 10, PARÁGRAFO 2º		
Densidade Demográfica Líquida					
USO HABITACIONAL	H-I	Unifamiliar (3 pav. e H=10,50m)			
	H-II	Coletivo Vertical I (4 pav. e H=17,50m)	I.S.		
	H-III	Coletivo Vertical II (de 5 a 8 pav. e H=31,50m)		I.S.	I.S.
	H-IV	Coletivo Vertical III (de 8 a 12 pav. H=45,50m)			I.S.
	H-V	Coletivo Vertical IV (de 13 a 16 pav. E H=59,50m)			
	H-VI	Conjunto de edificações habitacionais	I.S.	I.S.	I.S.
USO DE COMÉRCIO E SERVIÇO	CS-I	sem incomôdo			
	CS-I F	Diversificados (Familiar) *			
	CS-II	com incomodo leve			
	CS-III	com incomodo moderado			
	CS-IV	com incomodo alto			
USO DE SERVIÇO DE SAÚDE	SS-I	sem incomôdo			
	SS-I F	Diversificados (Familiar)			
	SS-II	com incomodo leve			
	SS-III	com incomodo moderado			
	SS-IV	com incomodo alto			
USO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO	IC-I	sem incomôdo			
	IC-I F	Diversificados (Familiar)			
	IC-II	com incomodo leve			
	IC-III	com incomodo moderado			
	IC-IV	com incomodo alto			
USO INDUSTRIAL	I-I	Sem risco ambiental			
	I-I F	Sem risco (Familiar)			
	I-II	Risco leve			
	I-III	Risco moderado			
	I-IV	Risco elevado			
USO RURAL	R-I	Agrosilvopastoril			
	R-II	Núcleo Residencial Rural			
	R-III	Exploração de água mineral			
	R-IV	Extração mineral E.A. E.A. E.A.			
	R-V	Recreacional e turístico			
	R-VI	Comércio e Serviço Rural			

* Exceto uso para lanchonete.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos ao crivo da Edilidade a apreciação do presente projeto de lei que altera o Anexo II, Tabela II da Lei nº 7.858/2012, para inclusão da coluna Zona Especial de Interesse Social.

A presente iniciativa tem por objetivo sanar lacuna legislativa que tantos entraves está provocando, em nítido conflito com o Interesse Coletivo.

A inclusão de coluna de usos permissíveis na Zona Especial de Interesse Social-ZEIS é necessária para atender ao disposto no art. 138, § 6º da Lei de Zoneamento, que estabelece que os usos permitidos para os lotes oriundos de parcelamentos do solo de interesse social são os definidos na tabela II do anexo II.

Ocorre que esses usos foram excluídos da redação original do projeto de lei, por emenda legislativa, suprimindo a possibilidade de uso comercial nos empreendimentos de interesse social, por ausência de amparo legal.

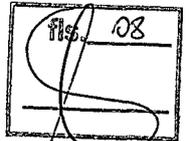
Importa salientar que a atual situação da norma impede que as regiões demográficas caracterizadas por interesse social não podem dispor sequer de uma padaria para atendimento da comunidade que ali reside.

Dessa forma, nota-se que a alteração submetida à avaliação é sobremaneira simples, mas que trará alto benefício social, cumprindo somente a função de adequação legislativa para permitir equilibrado uso comercial que atenda a essa população específica e carente.

Diante do exposto, conto com o unânime apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação da matéria.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



ATA DE REUNIÃO

(PA N° 33.710/09 – uso comercial em ZEIS)

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatorze, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, presentes a FUMAS, representada pela Dra. Tatiana Pimenta; Secretaria Municipal de Obras, representada pela Diretora Rose Mingoti, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, representada pelos Diretores Décio Pradella e Gustavo Imperato; e a Secretaria Municipal de Finanças, representada pela Sra. Francine Cristina Galeóti Oliveira.

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos foram iniciados os trabalhos, sendo lida a minuta do projeto de lei integrante dos autos (fls. 2469/2472). Pelos presentes, acatando sugestão da FUMAS, foi decidido em consenso pela inviabilidade de alteração dos arts. 137 e 138, conforme inicialmente proposto, em razão da inoportunidade do momento, tendo em vista que proposta de maior espectro será elaborada a respeito. Igualmente, de forma unânime, foi decidido pela importância da imediata inclusão de coluna permissiva de atividades comerciais em Zona de Especial Interesse Social-ZEIS, para sanar de imediato lacuna legislativa que fere o interesse público, com os acréscimos propostos em parecer de fls. 2483/2488 pela FUMAS, decidindo-se ainda pela exclusão da atividade de lanchonete no uso CS-I F (diversificados familiar).

Tendo em vista que os Conselhos Municipais de Meio Ambiente, de Obras e do Plano Diretor foram oficiados em 03 de dezembro de 2013 (fl. 2942) e somente houve manifestação do Conselho de Obras, favorável à iniciativa, os presentes consideraram ausência de oposição à proposta, sem prejuízo da possibilidade de manifestação desses Conselhos ao longo do trâmite do processo legislativo, inclusive com a convocação de audiência pública para a matéria.

Tendo em vista o avançado estágio do processo e as notificações expedidas para o encerramento das atividades aos comerciantes instalados em ZEIS, a Sra. Francine encaminhará ao Secretário Municipal de Finanças sugestão de suspensão dos procedimentos interditórios nessas condições pelo prazo de 60 dias.

Aprovado o anexo do projeto de lei consoante revisão final da FUMAS encartada em fls. 2484, com a ressalva apontada, os presentes deliberaram pelo encaminhamento de seu teor à Secretaria Municipal da Casa Civil para envio à Edilidade.

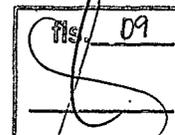
Lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelos presentes, encerrando-se os trabalhos às quinze horas e trinta minutos.

Reduza, reutilize, recicle. Imprima somente o indispensável.
Set. 2015



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria
de Obras



OFÍCIO SMO/ DOP/ CMOE 007/2013

À

Arq. Urb. Daniela da Camara Sutti

Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Em 04/12/2013

Vimos através deste informar que, em reunião realizada em 4 de dezembro, foi apreciada a cópia da minuta referente ao Projeto de Lei que altera o Plano Diretor para permitir comércio que especifica em ZEIS e este Conselho Municipal de Obras e Edificações está de acordo com a modificação apresentada, conforme ofício SMPMA/GS nº 159/2013.

Atenciosamente,


Engº Alessandro Aparecido Mazzola
Presidente - CMOE/ 2013

OFICIO007/2013/smo/dop/cmoe



fls. 12
11. 246
64352

LEI N.º 7.858, DE 11 DE MAIO DE 2012

Reformula o zoneamento urbano e os critérios de uso e ocupação do solo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2012, PROMULGA a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º. Em consonância com o Plano Diretor de Jundiaí, são instrumentos da Política Urbana do Município o zoneamento e a definição de critérios de uso e ocupação do solo, atendendo aos seguintes objetivos:

I - promoção de qualidade de vida para a população, por meio de planejamento urbano e rural integrado às políticas públicas;

II - ocupação ordenada da cidade, possibilitando a equilibrada distribuição de habitações, atividades comerciais, industriais e de serviços e ações institucionais no Município;

III - o zoneamento definirá os usos dominantes, mas acolherá projetos urbanos com atividades múltiplas e harmônicas, para favorecer a convivência em vizinhança e propiciar percursos para pedestres e outros meios de locomoção;

IV - hierarquização do sistema viário, atendendo às necessidades da população e do sistema de transporte público;

V - desenvolvimento e recuperação das áreas excluídas da cidade, integrando-as ao espaço urbano ou rural;

VI - preservação da escala da cidade e de seus valores naturais, culturais, paisagísticos, arquitetônicos e arqueológicos;

VII - compatibilização das políticas de incentivo à preservação do patrimônio natural, cultural, arquitetônico e arqueológico;

VIII - participação da comunidade na gestão urbana.

Art. 2º. As disposições desta Lei deverão ser observadas, obrigatoriamente:

I - na concessão de alvarás de construção, regularização, demolição e transformação de uso;

II - na concessão de alvarás de localização e de funcionamento de atividades urbanas e rurais;

III - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV - na urbanização e reurbanização de áreas;



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 127

PROJETO DE LEI Nº 11.559

PROCESSO Nº 61.666

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera tabela da Lei 7.858/12 (Zoneamento Urbano e Ocupação do Solo), para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS.

Em homenagem ao Estado de Direito Democrático (*Gestão democrática da cidade prevista no Estatuto da Cidade*), entendemos que mister se faz a realização de audiência pública onde setores técnicos e representativos de nossa comuna possam manifestar-se acerca do presente projeto de lei .

Formalmente, portanto, em se adotando um modelo participativo – circunstância que amplia a possibilidade de controle do Estado e a legitimidade do projeto de lei complementar -, a proposta será instruída de maiores elementos técnicos, ensejando maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-se, nos dizeres de José Afonso da Silva¹, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público².

Antes que este órgão técnico venha a exarar manifestação acerca do presente Projeto de Lei, requeremos à Presidência da Casa que providencie que o mesmo venha a ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos, convidando-se, pela ordem, os Secretários Municipais de Obras e de Planejamento e Meio Ambiente; o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a Comissão do Plano Diretor, a DAE S/A – Água e Esgoto, o Ministério Público, a Associação dos Engenheiros, além de outras entidades que entender pertinente.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da audiência pública, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 6 de maio de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

¹ *Direito Constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Malheiros.

² Conforme Lúcia Valle Figueiredo. *Instrumento da Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista Diálogo Jurídico, Ano I vol, I, nº 8, novembro de 2001 – Salvador-BA.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 440

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATE DO PROJETO DE LEI 11.559, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ALTERA TABELA DA LEI 7.858/12 (ZONEAMENTO URBANO E OCUPAÇÃO DO SOLO), PARA PREVER A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-ZEIS.

DEFIRO
[Handwritten Signature]
Presidente
06/05/2014

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei 11.559/2014, de autoria do Prefeito Municipal, que altera tabela da Lei 7.858/12 (zoneamento urbano e ocupação do solo), para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2014.

[Handwritten Signature]
GERSON SARTORI

[Handwritten Signatures]



Ofício VE 02/2014

Em 06 de maio de 2014

Exm.º Sr.
GERSON SARTORI
DD. Presidente da Câmara Municipal

Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 14 de maio de 2014, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. Projeto de Lei 11.558/2014, de autoria do Prefeito Municipal, que inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social- ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.

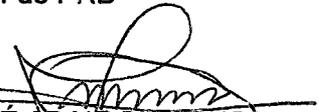
2. Projeto de Lei 11.559/2014, de autoria do Prefeito Municipal, que altera tabela da Lei 7.858/12 (zoneamento urbano e ocupação do solo), para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS

O Colégio de Líderes

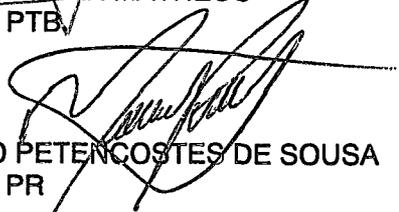

RAFAEL TURRINI PURGATO
Líder do PCdoB


PAULO SERGIO MARTINS
Líder do PPS


ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB


JOSÉ ADAIR DE SOUSA
Líder do PHS


VALDECI VILAR MATHEUS
Líder do PTB


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Líder do PR

rao


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Líder do PDT


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PP


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Líder do PSDB


CELSO LUIZ ARANTES
Líder do PT


LEANDRO PALMARINI
Líder do PV


ANTÔNIO DE PADUA PACHECO
Líder do PSB



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 11, EM 14 DE MAIO DE 2014

(às 19h)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI 11.558/2014** - Prefeito Municipal - Inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social- ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.
2. **PROJETO DE LEI 11.559/2014** - Prefeito Municipal - Altera tabela da Lei 7.858/12 (zoneamento urbano e ocupação do solo), para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS

Em 06 de maio de 2014


GERSON SARTORI
Presidente

rao

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir ~~geral~~ sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

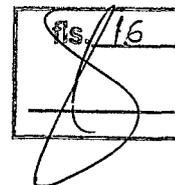
III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010.

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 11, EM 14 DE MAIO DE 2014

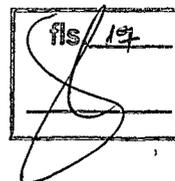
1. **PROJETO DE LEI 11.558/2014** - Prefeito Municipal - Inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social- ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.
2. **PROJETO DE LEI 11.559/2014** - Prefeito Municipal - Altera tabela da Lei 7.858/12 (zoneamento urbano e ocupação do solo), para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS

CONVIDADOS

Nº.	Cargo	Nome
1.	Prefeito	PEDRO BIGARDI
2.	Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Educação e Esportes	DURVAL LOPES ORLATO
3.	Administração	DENIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE
4.	Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural	MARCOS CÉSAR BRUNHOLI
5.	Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS	MARILENA PERDIZ NEGRO
6.	Casa Civil	JOSÉ CARLOS PIRES DE CARVALHO
7.	Comunicação Social	CRISTIANO GUIMARÃES CARDOSO
8.	Cultura	TERCIO MARINHO DO NASCIMENTO JUNIOR
9.	Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	MARCELO CERESER
10.	Esportes e Lazer	CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES
11.	Finanças	PAULO ROBERTO GALVÃO
12.	Negócios Jurídicos	EDSON APARECIDO DA ROCHA
13.	Obras	ALAN CARLOS PICOLO
14.	Planejamento e Meio Ambiente	DANIELA DA CAMARA SUTTI
15.	Recursos Humanos	MARY CREUSA FORNARI MARINHO
16.	Saúde	Dr. GERSON VILHENA PEREIRA FILHO
17.	Serviços Públicos	AGUINALDO LEITE
18.	Transportes	WILSON FOLGOZI DE BRITO
19.	Diretor de Assuntos Parlamentares	JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO
20.	Comandante da Guarda Municipal	JOSÉ ROBERTO FERRAZ



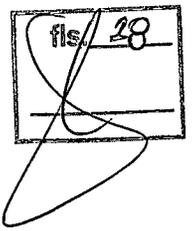
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



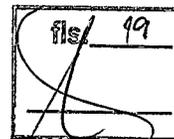
Nº.	Cargo	Nome
21.	Superintendente da FUMAS	RODRIGO MENDES PEREIRA
22.	Diretor de Ensino Superior da ESEF	Prof. Dr. PEDRO ROCHA LEMOS
23.	Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues"	Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO
24.	Superintendente do Hosp. de Caridade São Vicente de Paulo	Dr. AMÉRICO LEGA
25.	Diretor-Presidente do IPREJUN	EUDIS URBANO DOS SANTOS
26.	Presidente do Fundo Social de Solidariedade-FUNSS	MARGARETE GERALDO BIGARDI
27.	Diretor-Presidente da CIJun	GILBERTO MARCUS PAULIELO DE NOVAES
28.	Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto	JAMIL YATIM
29.	Diretor-Presidente Escola de Governo e Gestão	MARCELO FELICIO LO MONACO
30.	Superintendente da TVE	THIAGO GODINHO
31.	Coordenador da Defesa Civil	EDUARDO LUIZ CARBONARI
32.	Coordenador do PROCON	ADILTON GARCIA
33.	Ouvidor Municipal	JOÃO DA ROCHA SANTOS
34.	Coordenadoria de Apoio aos Conselhos Municipais	EGINALDO HONÓRIO
35.	Coordenadoria da Pessoa com Deficiência	REINALDO FERNANDES
36.	Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial	VANDERLEI VICTORINO
37.	Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres	MÔNICA AP. ^a DE OLIVEIRA BARRANQUEIROS
38.	Coordenadoria do Idoso	CLAUDIA REGINA SARTORI
39.	Coordenadoria da Juventude	NARRINAN CAMARGO DE LIMA
40.	Deputado Federal	LUIZ FERNANDO MACHADO
41.	Presidente da 33. ^a Subseção de Jundiaí/SP da OAB	Dr. AIRTON SEBASTIÃO BRESSAN
42.	Coordenador da ONG Voto Consciente	ALBERTO MATENHAUER URBINATI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Nº.	Cargo	Nome
43.	Juiz de Direito da 1. ^a Vara Criminal e Diretor do Forum	DR. MAURICIO GARIBE
44.	Conselho Municipal de Obras e Edificações	ALESSANDRO APARECIDO MAZZOLA
45.	Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB – Núcleo Jundiaí	Arq. ROSANA FERRARI
46.	Associação dos Engenheiros de Jundiaí	Eng.º ADRIANO RICARDO GALZONI
47.	Conselho Municipal de Habitação	FERNANDO UNGARO
48.	Conselho Municipal do Plano Diretor	LUIZ ANTONIO PELLEGRINI BRANDINI
49.	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA	DOMENICO TREMAROLLI
50.	Associação dos Amigos do Bairro Engordadouro/Poste	
51.	Promotor de Justiça	DR. CLAUDEMIR BATTALINI
52.	Vereador Honorário e Colunista Social	JOÃO CARLOS LOPES
53.	Colunista Social do Jornal de Jundiaí	THÉO CONCEIÇÃO
54.	Jornal Bom Dia	KAROL RABELO
55.	Rádio Dumont FM	
56.	Rádio 105 FM	
57.	Rádio Cidade Jundiaí Ltda.	
58.	Rádio Difusora Jundiaiense Ltda.	
59.	TV Tem	
60.	TV Rede Paulista	
61.	Jornal de Jundiaí	
62.	Jornal da Cidade	
63.	TV Japi	



Para: "comunicacao" <comunicacao@acejundiai.com.br>
Cco: "proempi" <proempi@proempi.com.br>; "jundiai" <jundiai@crecisp.gov.br>; "acijun" <acijun@acijun.com.br>; Mauritius Matthias Freiherr Reisky Dubnitz

Para: contato@adegacastanho.com.br
Pauta Aud.Pública 11.pdf (39.4 KB) Fazer download | Porta-arquivos | Remove

Para: clubedecampo@metalurgicosjundiai.org.br
Cco: ingefloc@terra.com.br; administrativo@pangeaimplementos.com.br

Para: proempi@proempi.org.br

Para: arcajundiai@yahoo.com.br
Cco: adm@mataciliar.org.br; coati@coati.org.br; grupovidaanimal@gmail.com;

Para: aapjrdestaque@gmail.com
Cco: abeca@abeca.com.br; edmarferigato@ig.com.br; afpmjregiao@ig.com.br;
hfrois13@gmail.com; amvejur@amvejur.org.br; eapapcd@terra.com.br; cutjundiai@terra.com.br;
jundiai@cpp.org.br; drjni@cremesp.org.br; jundiai@cosp.org.br; andra@passarquitetura.com.br;
sindivigilantejundiai@ig.com.br; contato@sindomesticajundiai.com.br; scvfjundiai@ibest.com.br;
contato@sinditerceirizados.com.br; secretariageral@bancariosjundiai.com.br

Para: sindicato@proxy.com.br
Cco: "isabel sti" <isabel.sti@terra.com.br>; sindiceramistas@terra.com.br;
quimicos@terra.com.br; strurais@terra.com.br; udemojundiai@ymail.com; ufajundiai@ig.com.br;
uspesp@uspesp.org.br

Para: "jundiai meios" <jundiai.meios@policiacivil.sp.gov.br>
Cco: 4bprvp3@policiamilitar.sp.gov.br; 11bpmi@policiamilitar.sp.gov.br; Carlos Augusto de
Carvalho Filho, Major PM; 49bpmi1cia@policiamilitar.sp.gov.br;
19gb1sgb1pb@policiamilitar.sp.gov.br; 11bpmi2cia@policiamilitar.sp.gov.br; Mauricio Kiyoshi
Hirano, 1.º Ten. PM; Ivan Roncato Batista, Ten.-Cel. PM; 49bpmi@policiamilitar.sp.gov.br

Para: social@sindserjun.com.br (Casa Civil)

Para: aline@demarchi.com.br

Promotoria de Justiça de Jundiaí; "Promotoria de Justiça de Jundiaí" <pjjundiai@mpsp.mp.br>
Cco: Juízes; Antonio Galdino; João Carlos Lopes; Randal Juliano Garcia, Dr.; Pedro Osvaldo Beagim, Prof.; Tarcísio Germano de Lemos, Dr.

Rádio Cidade Jundiaí

Cc: Jornal de Jundiaí; João Carlos Lopes; Picoco Bárbaro; Théo Conceição; Rádio 105 FM; Rádio Dumont FM; Rádio Difusora Jundiaense; TV Japi; TV Rede Paulista; Jornal Jundiaí Hoje; TV Tem; Mônica Gropelo, Jornalista; Jornal da Cidade; Jornal Bom dia

Para: Juízes; ANA LIA HERNANDES DOS SANTOS (Fórum)
Pauta Aud.Pública 11.pdf (39.4 KB)

(Conselhos)

Para: planodiretor

Cco: serradojapi; assistenciacosial; meioambiente; desenvolvimentorural; habitacao@jundiai.sp.gov.br; obraseedificacoes; dacc

associacao@traviu.com.br;

secretaria@paroquiasantagertrudes.com.br; (comunidade Castanho)

santoniopadua@uol.com.br; (comunidade Engordadouro)

aabe_secretaria@ig.com.br; (associação amigos do bairro do Engordadouro/Poste)

Para: "comunicacao" <comunicacao@acejundiai.com.br>

Cco: proempi; Mauritius Matthias Freiherr Reisky Dubnitz; Ailton Sebastião Bressan, Dr.; acijun

edmarferigato@ig.com.br; (ACIJUN)

jundiai@crecisp.gov.br; (CRECI)



16ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa

ATA DA 11ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 14 DE MAIO DE 2014

Presidência: Gerson Henrique Sartori e Rafael Turrini Purgato

Vereadores presentes: Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio de Padua Pacheco, Celso Luiz Arantes, Gerson Henrique Sartori, Gustavo Martinelli, José Adair de Sousa, José Carlos Ferreira Dias, José Galvão Braga Campos, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Eduardo Silva Malerba, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Rafael Turrini Purgato, Rogério Ricardo da Silva e Valdeci Vila Matheus.

Vereadores ausentes: Dirlei Gonçalves e Roberto Conde Andrade.

Autoridades presentes: Marilena Perdiz Negro, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Marcos Cesar Brunholi, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural, Jamil Yatim, Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto, Rodrigo Mendes Pereira, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e Sérgio Dutra, ex-Vereador.

Pauta:

1. **PROJETO DE LEI 11.558/2014 - Prefeito Municipal** - Inclui na Macrozona Urbana e classifica como Zona Especial de Interesse Social- ZEIS áreas situadas no Bairro Castanho e no Bairro do Poste e as destina a implantação de empreendimento habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida; e autoriza a aprovação dos projetos correlatos.

2. **PROJETO DE LEI 11.559/2014 - Prefeito Municipal** - Altera tabela da Lei 7.858/12 (zoneamento urbano e ocupação do solo), para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS.

A Presidência iniciou aos trabalhos às 19h10m (dezenove horas e dez minutos), com a leitura da pauta-convite e orientações sobre a dinâmica da audiência. Em seguida, a Presidência passou a palavra ao senhor Rodrigo Mendes Pereira, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS para explanação das matérias constantes da pauta. Então, foi aberta a palavra aos cidadãos inscritos. Falaram: Lafaiete Pereira, José Guerino, Ricardo Paulino de Oliveira, Florivaldo Roberto, Alexandre Piccolo, Helenice Bueno da Silva, Felipe Andrade da Silva, Fábio P. Garcia (UNE), Ederson Felipe, Maycon de Nóbrega, Penha Maria Lacerda Marchi, Fernando Lourenção, José Altemar Vieira Pessoa, Cibele Cristina C. Amorim, Jaime Gonçalves (Associação dos Moradores do Bairro Água Doce I), Rosana Ferrari (Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB Unidade Jundiaí), Sérgio Durtra, ex-Vereador e Diretor de Assuntos Fundiários, Carlos Alberto Demarchi, Cecília Carbonari, Roberta Moraes, Eurico Gonçalves de Lima (Associação dos moradores da Vila Ana e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação), Edilene Bianchin, Régis Thomazetto (Presidente do Conselho da Associação dos Moradores do Bairro Traviú), Maurício Ritoni e André Loureiro. No momento de sua fala, a Arquiteta Rosana Ferrari, Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/Núcleo Aglomerado Urbano-Jundiaí entregou à Presidência o Ofício IAB.AU n.º 030/2014-2016, que trata das zonas de interesse social-ZEIS nos bairros Castanho e Poste, o qual foi protocolado sob n.º 69775. Ato contínuo, a Presidência passou a palavra aos Vereadores para suas considerações. Falaram: Paulo Sergio Martins, Leandro Palmarini, Rafael Turrini Purgato, Paulo Eduardo Silva Malerba, Antonio de Padua Pacheco e José Carlos Ferreira Dias. Finalmente falaram: Rodrigo Mendes Pereira, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e Tatiana Reis Pimenta, Diretora de Habitação do mesmo órgão, que responderam aos questionamentos e fizeram suas considerações finais. Terminado os debates, a Presidência agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 22h25m (vinte e duas horas e vinte e cinco minutos).


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 514**

PROJETO DE LEI Nº 11.559

PROCESSO Nº 69.666

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a tabela da Lei 7.858/12 (Zoneamento Urbano e Ocupação do Solo), para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS e ampliar os usos permitidos em tais áreas.

A propositura comporta 157 artigos, encontra sua justificativa às fls. 09, e vem instruída com o Anexo I – tabela das Zonas e Critérios de Uso e Ocupação (fls. 05/08); com a ata da reunião da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente de Jundiaí (fls. 10) e ofício do Conselho Municipal de Obras e Edificações (fls 11), esclarecendo estar de acordo com a modificação apresentada, e outros documentos.

Instrui os autos o Despacho 127 (fls. 14), desta Consultoria, requerendo à Presidência que a proposta fosse submetida a audiência pública, que foi realizada em 14 de maio p.p., com a juntada da ata e menção à mídia de áudio e vídeo do evento, e assim passamos à análise jurídica do feito.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

I – DA LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

Em caráter preliminar cumpre destacar que, em observância ao disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 (Estatuto das Cidades), “o plano diretor, **aprovado por lei municipal**, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”. Nesse sentido a Lei Orgânica de Jundiaí, com a redação conferida pela Emenda nº 52/2009, recepciona referido dispositivo e passou a exigir que as matérias pertinentes ao Plano Diretor e às demais leis que gravitam em torno dessa temática para o rol das **Leis Ordinárias com quorum de 2/3** (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação.



II - DAS "ZEIS"

De acordo com a Lei Municipal nº 7858/12 são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS: **"núcleos de submoradia, reurbanizações de submoradias, conjuntos habitacionais e parcelamentos do solo executados pela FUMAS ou em parceria, e as áreas ocupadas por assentamentos que foram objeto de regularização fundiária em parceria com a mencionada fundação"**.

Colhe-se da lição dos especialistas que **"Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são áreas demarcadas no território de uma cidade, para assentamentos habitacionais de população de baixa renda. Devem estar previstas no Plano Diretor e demarcadas na Lei de Zoneamento. Podem ser áreas já ocupadas por assentamentos precários, e podem também ser demarcadas sobre terrenos vazios. No primeiro caso, visam flexibilizar normas e padrões urbanísticos para, através de um plano específico de urbanização, regularizar o assentamento. No caso de áreas vazias, o objetivo é aumentar a oferta de terrenos para habitação de interesse social e reduzir seu custo."**¹

Segundo a justificativa de fls. 11/13, a propositura visa implementar projeto urbanístico destinado à população com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos (Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, permitindo a realocação de população que se encontra em assentamentos precários.

As duas áreas indicadas no projeto, portanto, envolvem projetos que viabilizarão a implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, com a participação direta (ou em parceria) com a FUMAS².

Estes dados devem ser avaliados e valorados pelos Nobres Edis, como lídimos "juízes do interesse público". A aprovação do projeto perpassa pela análise da viabilidade técnica de sua implantação.

É a viabilidade técnica é verificada, em certa medida, com a observação dos seguintes dados objetivos:

- as áreas destinadas a ZEIS devem integrar o perímetro urbano do município e devem possuir infra-estrutura e serviços urbanos ou garantir a viabilidade da sua implantação.

¹http://pt.wikipedia.org/wiki/Zonas_Especiais_de_Interesse_Social

² Este elemento é relevante para viabilizar a ZEIS e que deve ser aferido pelos Nobres Edis.



- Devem ser criadas por lei (Plano Diretor ou outra lei municipal). Como interferem com as possibilidades de aproveitamento do solo urbano e atingem de forma diferenciada as diversas áreas da cidade, com regras que se aplicam tanto aos terrenos públicos quanto particulares, as ZEIS devem ser criadas por lei de igual hierarquia das leis que instituem o zoneamento ou disciplina de uso do solo do município;
- São áreas destinadas predominantemente à moradia de população de baixa renda, independentemente de tratar-se de áreas previamente ocupadas por assentamentos populares ou de áreas vazias e subutilizadas. Para atender a essa destinação, nas áreas vazias, a legislação da ZEIS deve prever a aplicação articulada dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano e cumprimento da função social da propriedade.
- São áreas sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo. Por um lado, tais regras devem viabilizar a regularização fundiária dos assentamentos precários existentes e consolidáveis. Por outro lado, devem facilitar a produção de moradias de interesse social, mediante padrões urbanísticos e edifícios mais populares, sempre com o cuidado de garantir condições de moradia digna.

A qualificação das áreas como ZEIS deve se dar por lei, devem se destinar à população da baixa renda, devem viabilizar a regularização fundiária, garantir a moradia digna aos seus beneficiários (análise da infraestrutura dos locais e que tais), devendo haver a participação direta ou indireta da FUMAS.

Nesse passo, a ampliação de uso das ZEIS deve ser analisada nesse contexto, ou seja, a alteração dos usos de tal zoneamento, de molde a garantir a dignidade dos envolvidos.

III - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em homenagem ao Estado de Direito Democrático (*Gestão democrática da cidade prevista no Estatuto da Cidade - Artigos 43 usque 45*), o Legislativo fez realizar audiência pública onde setores técnicos e representativos de nossa comuna puderam se manifestar acerca do presente projeto de lei, sendo que a mídia de áudio e vídeo referente a esse trabalho encontra-se inserta no processo daquela reunião.



Para a Audiência Pública foram convidados todos os Conselhos Municipais e, em especial, os Secretários Municipais de Obras e de Planejamento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA, a Comissão do Plano Diretor, a DAE S/A - Água e Esgoto, o Ministério Público e a Associação dos Engenheiros, conforme sugestão deste órgão técnico em despacho preliminar. Também lembramos que se fizeram presentes ao evento representantes do COMDEMA, da Comissão do Plano Diretor, e do setor de Habitação.

Formalmente, portanto, foi adotado o modelo participativo - circunstância que ampliou a possibilidade de controle do Município e a legitimidade do projeto de lei -, e a proposta foi instruída de elementos técnicos, ensejando a maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-se, nos dizeres de José Afonso da Silva³, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público⁴.

PARECER:

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII, VIII), e quanto à iniciativa, especificamente sobre propor o Plano Diretor, é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, XXIX, c/c os artigos 135/139), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Atende também o Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - que coloca o Plano Diretor no rol dos instrumentos da política urbana, e que deve obedecer aos artigos 39 *usque* 42 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001).

A matéria é de natureza legislativa (Lei Ordinária com *quorum qualificado*), obedecendo ao princípio da razão da matéria, conforme dispõe o art. 44, § 1º, I da Carta de Jundiaí, com redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 52/2009. No caso, busca-se alterar a tabela da Lei 7.858/12 (Zoneamento Urbano e Ocupação do Solo), para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS, e a proposta se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

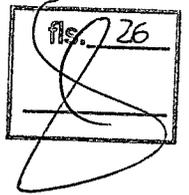
Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos, além da Comissão de Justiça e Redação, a oitiva da Comissão de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

³ *Direito Constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Malheiros.

⁴ Conforme Lúcia Valle Figueiredo. *Instrumento da Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista Diálogo Jurídico, Ano I vol, I, nº 8, novembro de 2001 - Salvador-BA.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da
Câmara (Art. 44, § 1º, I, LOM).

É o parecer.

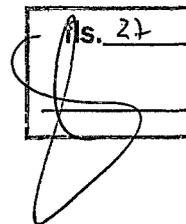
Jundiaí, 15 de maio de 2014



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

16ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20/05/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.559

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: PAULO MALERBA

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

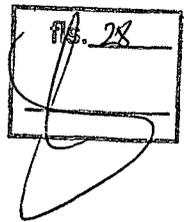
Dr. Pacheco - acompanha o Relator

Paulo Sérgio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

16ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20/05/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.559

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Relator: CELSO ARANTES

Voto favorável

Membros: José Adair - acompanha o Relator

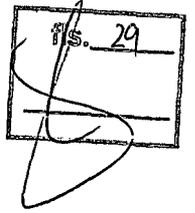
José Carlos Ferreira Dias - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

16ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20/05/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.559

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

Relator: **CELSO ARANTES**

Voto favorável

Membros: Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

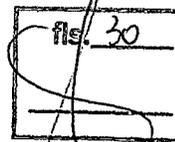
Rafael Antonucci (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

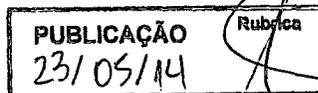
Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Proc. 69.666



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.559

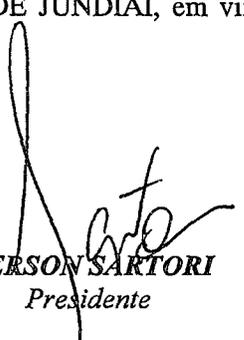
Altera tabela da Lei 7.858/12 (zoneamento urbano e ocupação do solo), para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de maio de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Anexo II, Tabela II, a Lei nº 7.858, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido da coluna Zona Especial de Interesse Social, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de dois mil e catorze (21/05/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

/cm

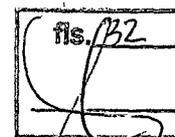
ANEXO I

 fis. 31

ZONAS CRITÉRIOS DE USO E OCUPAÇÃO			ZONA URBANA		
			ZONA DE INTERESSE SOCIAL		
ZETS			L	C	A
Classificação Viária					
Densidade Demográfica Bruta			ARTIGO 10, PARÁGRAFO 2º		
Densidade Demográfica Líquida					
USO HABITACIONAL	H-I	Unifamiliar (3 pav. e H=10,50m)			
	H-II	Coletivo Vertical I (4 pav. e H=17,50m)	I.S.		
	H-III	Coletivo Vertical II (de 5 a 8 pav. e H=31,50m)		I.S.	I.S.
	H-IV	Coletivo Vertical III (de 8 a 12 pav. H=45,50m)			I.S.
	H-V	Coletivo Vertical IV (de 13 a 16 pav. E H=59,50m)			
	H-VI	Conjunto de edificações habitacionais	I.S.	I.S.	I.S.
USO DE COMÉRCIO E SERVIÇO	CS-I	sem incomôdo			
	CS-I F	Diversificados (Familiar) *			
	CS-II	com incomodo leve			
	CS-III	com incomodo moderado			
	CS-IV	com incomodo alto			
USO DE SERVIÇO DE SAÚDE	SS-I	sem incomôdo			
	SS-I F	Diversificados (Familiar)			
	SS-II	com incomodo leve			
	SS-III	com incomodo moderado			
	SS-IV	com incomodo alto			
USO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO	IC-I	sem incomôdo			
	IC-I F	Diversificados (Familiar)			
	IC-II	com incomodo leve			
	IC-III	com incomodo moderado			
	IC-IV	com incomodo alto			
USO INDUSTRIAL	I-I	Sem risco ambiental			
	I-I F	Sem risco (Familiar)			
	I-II	Risco leve			
	I-III	Risco moderado			
	I-IV	Risco elevado			
USO RURAL	R-I	Agrosilvopastoril			
	R-II	Núcleo Residencial Rural			
	R-III	Exploração de água mineral			
	R-IV	Extração mineral E.A. E.A. E.A.			
	R-V	Recreacional e turístico			
	R-VI	Comércio e Serviço Rural			

* Exceto uso para lanchonete.

B



PROJETO DE LEI Nº. 11.559

PROCESSO Nº. 69.666

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/05/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Curtos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/06/14

Almeida

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls.	33
proc.	<i>am</i>

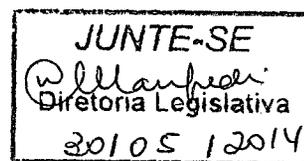
OF.GP.L. n.º 247/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 29/MAI/2014 17:22 070073

Processo n.º 33.710-4/2009

Jundiaí, 22 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.220, objeto do Projeto de Lei 11.559, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



LEI N.º 8.220, DE 22 DE MAIO DE 2014

Altera tabela da Lei 7.858/12 (zoneamento urbano e ocupação do solo); para prever a Zona Especial de Interesse Social-ZEIS.

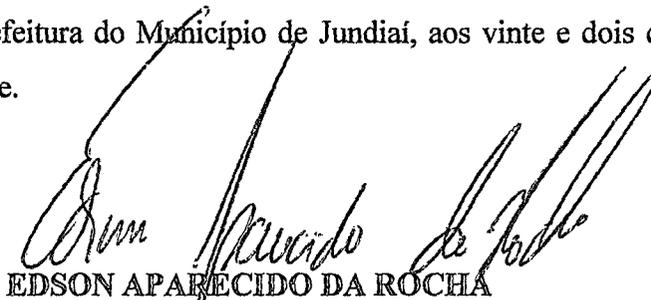
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. O Anexo II, Tabela II, a Lei nº 7.858, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido da coluna Zona Especial de Interesse Social, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/05/14	<i>cm</i>

ANEXO I

fls. 35
proc. 

ZONAS CRITÉRIOS DE USO E OCUPAÇÃO			ZONA URBANA		
			ZONA DE INTERESSE SOCIAL ZUIS		
Classificação Viária			L	C	A
Densidade Demográfica Bruta			ARTIGO 10, PARÁGRAFO 2º		
Densidade Demográfica Líquida					
USO HABITACIONAL	H-I	Unifamiliar (3 pav. e H=10,50m)			
	H-II	Coletivo Vertical I (4 pav. e H=17,50m)	I.S.		
	H-III	Coletivo Vertical II (de 5 a 8 pav. e H=31,50m)		I.S.	I.S.
	H-IV	Coletivo Vertical III (de 8 a 12 pav. H=45,50m)			I.S.
	H-V	Coletivo Vertical IV (de 13 a 16 pav. E H=59,50m)			
	H-VI	Conjunto de edificações habitacionais	I.S.	I.S.	I.S.
USO DE COMÉRCIO E SERVIÇO	CS-I	sem incomôdo			
	CS-I F	Diversificados (Familiar) *			
	CS-II	com incomodo leve			
	CS-III	com incomodo moderado			
USO DE SERVIÇO DE SAÚDE	CS-IV	com incomodo alto			
	SS-I	sem incomôdo			
	SS-I F	Diversificados (Familiar)			
	SS-II	com incomodo leve			
USO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO	SS-III	com incomodo moderado			
	SS-IV	com incomodo alto			
	IC-I	sem incomôdo			
	IC-I F	Diversificados (Familiar)			
USO INDUSTRIAL	IC-II	com incomodo leve			
	IC-III	com incomodo moderado			
	IC-IV	com incomodo alto			
	I-I	Sem risco ambiental			
USO RURAL	I-I F	Sem risco (Familiar)			
	I-II	Risco leve			
	I-III	Risco moderado			
	I-IV	Risco elevado			
USO RURAL	R-I	Agrosilvopastoril			
	R-II	Núcleo Residencial Rural			
	R-III	Exploração de água mineral			
	R-IV	Extração mineral E.A. E.A. E.A.			
	R-V	Recreacional e turístico			
	R-VI	Comércio e Serviço Rural			

* Exceto uso para lanchonete.

